

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003241/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038718/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.216466/2026-18
DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE -, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). RICARDO DOS SANTOS SOARES;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC , CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.385.277/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO DA SILVA;

E

GEOCONTROLE BR SONDAGENS S.A., CNPJ n. 07.899.139/0001-68, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIO JOAO DOS SANTOS ALFAIA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros, Técnicos Industriais e Geólogos** , com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A Geocontrole compromete-se a cumprir a Lei 4.950-A/66, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 53, 149 e 171, que determinou o congelamento da base de cálculo dos pisos salariais dos profissionais de engenharia, química, arquitetura, agronomia e veterinária, fixando o valor do salário mínimo em R\$1.621,00, devem observar **os seguintes pisos salariais: R\$**

7.272,00 para jornada de seis horas diárias, e R\$ 10.302,00 para jornada de oito horas diárias.

Parágrafo Primeiro: Os pisos salariais desta cláusula beneficiarão, exclusivamente, os empregados que exercem as funções correspondentes ao registro profissional, cabendo as empresas requererem dos empregados, no ato da sua admissão, a comprovação do registro profissional nos respectivos Conselhos, ou no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE no caso dos Técnicos de Segurança do Trabalho, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - As empresas poderão contratar profissionais que ainda não tiveram a CTPS assinada como engenheiro, arquiteto ou geólogo, por um período máximo de 2 anos, com salário correspondente a 50% do piso destes profissionais estabelecido nessa cláusula, para a jornada diária de 8 (oito) horas.

Parágrafo Terceiro: A empresa poderá aplicar a jornada proporcional com menos de 08 (oito) horas diárias desde que observada a proporcionalidade do salário do piso da categoria. Quantos aos benefícios caberá a empresa decidir se mantém ou não.

Parágrafo Quarto: O piso salarial não se aplica aos aprendizes definidos na forma da Lei.

Parágrafo Quinto: Assegurará ao aprendiz, durante a toda a vigência do contrato de trabalho do aprendizado, um salário não inferior ao salário-mínimo nacional em vigor, calculado proporcionalmente à jornada trabalhada.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Geocontrole concederá o reajuste salarial 7% (sete por cento) para todos os trabalhadores.

Pagamento de Salário ☐ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO D E SALÁRIOS

A Geocontrole pagará os salários dos seus trabalhadores até o QUINTO dia útil de cada mês, obedecendo a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro– Pagamentos com cheques serão efetuados no mínimo uma hora antes do encerramento do expediente bancário.

Parágrafo Segundo– Os atrasos de pagamento sujeitarão o empregador ao pagamento de correção diária pela TR ou índice que venha substituí-la, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor da remuneração ou saldo da remuneração, contado o atraso a partir do primeiro dia subsequente ao estabelecido no caput desta cláusula. O índice para cálculo dos atrasos será obtido pela variação da TR da data do efetivo pagamento e a TR do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por necessidades operacionais, a TR do dia do efetivo pagamento poderá ser substituída pela TR da data do cálculo, sendo que, neste caso, a TR do quinto dia útil será substituída pela TR do dia correspondente ao obtido subtraindo-se desta data o número de dias que separam a data do cálculo da data do efetivo pagamento, não podendo esse período exceder a 6 (seis) dias corridos.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

A empresa compromete-se a remunerar o empregado com salário não inferior ao da faixa em que esteja enquadrado o cargo do substituído, salvo nos casos em que a substituição for permanente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DANOS MATERIAIS

Em caso de dano causado pelo empregado, por culpa (imperícia, imprudência ou negligência), no exercício da função e/ou no manuseio de equipamentos de trabalho, fica permitido a empregadora o desconto correspondente, nos termos do art. 462 da CLT, inclusive multas de trânsito e franquia decorrente de Contrato de Seguro, em caso de sinistro em veículo conduzido pelo empregado, nos termos do art. 462 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - ☐ ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

A empresa adiantará os valores para viagem à serviço dos colaboradores nos termos da sua política interna. Os reembolsos de despesas - Auxílio Alimentação / Diárias para Pernoite, na

forma do Enunciado n º 101, do TST, têm caráter indenizatório, por isso não integram o salário para nenhum efeito

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

Ficam autorizados os descontos em folha de pagamento, em caso de integração, o plano de Assistência Médica, Odontológica, Hospitalar, convênio com farmácias, seguro, contrato de empréstimo/concessão de crédito junto a Instituições Financeiras interessadas, previdência privada ou de entidade cooperativa cultural ou recreativa associativa, em benefício de seus dependentes e outros, que decorrerem de autorização prévia e expressa do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - PROMOÇÕES

Em caso de promoção funcional do empregado, inclusive para cargos de supervisão e chefia, poderá haver a critério da empresa, período de experiência na nova função, que não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: Durante o período experimental o empregado permanecerá auferindo o salário do cargo anterior.

Parágrafo Segundo: Decorrido o período experimental e caso se torne efetiva a promoção será anotada na CTPS, passando o empregado, então a fazer jus ao novo salário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

A fim de estimular a produtividade e melhor desempenho nas atividades de saúde, segurança, meio ambiente e gestão da qualidade, a empresa poderá pagar aos funcionários mensalmente um prêmio de produção que estará condicionado ao desempenho do funcionário e do projeto que estiver alocado, conforme requisitos de avaliação de cada setor.

Parágrafo Único: Os valores recebidos pelos empregados contemplados com esta premiação NÃO INTEGRARÃO a remuneração dos mesmos para fins de férias + 1/3, décimo terceiro salário, descanso semanal remunerado, verbas rescisórias e não será em hipótese nenhuma, incorporado ao salário, podendo ser suprimido a qualquer tempo a critério da empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO

É garantido aos trabalhadores, exceto aqueles afastados e ou licenciados, vale refeição ou vale alimentação, no valor facial de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) mês cada um, a partir de 1º de junho, observado o disposto no regulamento do P.A.T –Programa de Alimentação do Trabalhador, podendo a empresa proceder o desconto de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Primeiro– O empregado não terá direito ao auxílio refeição ou vale alimentação nos locais onde a empresa fornecer alimentação, em qualidade e quantidade compatíveis.

Parágrafo Segundo - O valor mencionado acima, refere-se ao valor base de alimentação, ao colaborador alojado e folguista, será fornecido ainda alimentação diária conforme as regras de cada contrato com o cliente.

Parágrafo Terceiro – Além do valor de alimentação discriminado na cláusula décima, a empresa poderá conforme discriminado no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, fornecer um vale refeição que terá seu valor definido de acordo com a função exercida.

Parágrafo Quarto – Em caso de faltas injustificadas ou não abonadas, será descontado o valor correspondente ao(s) dia(s) de faltas na recarga do mês subsequente.

Parágrafo Quinto – Poderá a empresa, se assim julgar melhor, fornecer um cartão na modalidade REFEIÇÃO para o almoço do colaborador em qualidade e quantidade compatíveis, ao invés de fornecer a alimentação em restaurantes conveniados.

Parágrafo Sexto – O benefício a que se refere essa cláusula será devido também no gozo de férias de maneira proporcional.

Parágrafo Sétimo - Será garantido ao trabalhador que não tiver **advertências graves ou quebra de regra de ouro do cliente**, Cesta Natalina no valor de R\$350,00 a ser paga no mês de dezembro no cartão alimentação.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Geocontrole oferecerá aos seus funcionários Plano de Saúde de abrangência nacional que julgar adequado e nos moldes já praticados.

O plano de saúde para dependentes, será pago pelo titular, de acordo com os valores previamente divulgados pela empresa. No plano de assistência médica e hospitalar não está incluso assistência odontológica.

Parágrafo Primeiro- Fica convencionado que o fornecimento do Plano de Saúde nos termos do estabelecido nesta Convenção Coletiva ou ainda qualquer outro ajuste mais favorável ao empregado não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Segundo- O empregado que não desejar aderir ao Plano de Saúde oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, de forma expressa e por escrito, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – A título de direito permanência que trata a ANS, poderá o colaborador optar demitido sem justa causa ou aposentado, por permanecer no plano de saúde com as mesmas condições oferecidas pela empresa desde que manifeste o interesse ao RH para devidas tratativas. Para fazer jus a esse direito a empresa passará a descontar do colaborador o valor de R\$1,00 a título de mensalidade do plano.

Parágrafo Quarto - O plano de saúde dos empregados é na modalidade de cooparticipação e os respectivos valores serão descontados em folha de pagamento.

Parágrafo Quinto - O empregado que estiver em gozo de auxílio previdenciário e ou suspensão do contrato de trabalho, continuará sendo obrigado a custear a sua parte nos convênios médicos e odontológicos, bem como ao pagamento da coparticipação, sendo que no retorno a atividade os descontos acontecerão na totalidade da cobrança, na folha de pagamento subsequente ao seu retorno. Acordado entre as partes, o valor poderá ser descontado de forma parcelada, desde que solicitado pelo colaborador no ato do retorno ao trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A Geocontrole fará em favor dos seus empregados um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 33.092,88 (trinta e três mil, noventa e dois reais e oitenta e oito centavos) em caso de morte do empregado;

II - R\$ 33.092,88 (trinta e três mil, noventa e dois reais e oitenta e oito centavos) em caso de invalidez funcional total e permanente por doença (IFPD) do empregado, equivalente a 100% do capital básico segurado, observado as instruções emitidas pela SUSEP.

III - R\$ 33.092,88 (trinta e três mil, noventa e dois reais e oitenta e oito centavos) em caso de invalidez funcional total e permanente por doença adquirida no exercício profissional (PAED) do empregado, equivalente a 100% do capital básico segurado, observado as instruções emitidas pela SUSEP.

Parágrafo Primeiro – Além do capital mínimo assegurado, no caso de morte do empregado, a seguradora deverá se responsabilizar pelas despesas com funeral, inclusive traslado, limitada a cobertura a R\$7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo Segundo— Fica convencionado que o fornecimento do Seguro de Vida em Grupo não tem caráter salarial, portanto não integra a remuneração para qualquer fim, podendo ainda o empregador proceder aos descontos pelo fornecimento, em até 50% (cinquenta por cento), desde que tenha autorização prévia e por escrito do empregado concordando.

Parágrafo Terceiro - O empregado que não desejar aderir ao Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, de forma expressa e por escrito, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula.

Contrato de Trabalho ☐ **Admissão, Demissão, Modalidades**

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

A empresa procederá as homologações em seus escritórios, respeitados os prazos legais, as penalidades e as condições previstas em legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Admitir-se-á que as homologações sejam feitas no Ministério do Trabalho somente nos casos excepcionais que impossibilitem sua efetivação nas bases da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não comparecendo o empregado ao ato da homologação na data determinada pela empresa, esta dará conhecimento ao sindicato profissional respectivo, mediante a comprovação do envio de telegrama ou qualquer outra notificação da data prevista para o ato, o que a desobrigará de qualquer penalidade, desde que o pagamento da rescisão seja realizado no prazo legal.

Relações de Trabalho ☐ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NOVAS TECNOLOGIAS / CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa compromete-se a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno dos seus empregados quando da adoção de novas tecnologias, que impliquem na necessidade de adequação do fator mão de obra.

Parágrafo Único - O empregado não terá direito ao recebimento de horas extras quando da participação em cursos e reciclagens, mesmo que fora do horário normal de trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

Em caso de dispensa de empregado com 4 (quatro) anos ou mais de empresa, e que esteja a menos de 12 (doze) meses para completar o período aquisitivo de aposentadoria plenamente comprováveis, será reembolsado o valor correspondente à parcela da empresa nas contribuições previdenciárias ao INSS, como contribuinte em dobro, até o máximo de 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento, não caracterizando vínculo empregatício, nem prestação de serviço e desde que não esteja trabalhando em novo emprego.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Geocontrole obriga-se a efetuar recolhimento da ART prevista na Lei 6496/77, RRT/CAU prevista na Lei 12378/2010 e Termo de Responsabilidade Técnica – TRT previsto na Lei 13.639/2018 para projetos e estudos contratados, indicando o responsável técnico por especialidade envolvido no projeto ou estudo.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL

A empresa praticará, sem redução de salário, jornada semanal máxima de 40h (quarenta horas) para o pessoal que trabalhe em seus escritórios. Porém, quando se fizerem necessárias o trabalho em labor extraordinário, **as 04 primeiras horas excedidas semanalmente, não serão computadas como extra**, e 44h (quarenta e quatro horas) e/ou jornada mensal de 220h (duzentos e vinte), nesta última já incluído o descanso semanal remunerado, para o pessoal que trabalhe ou venha a trabalhar no campo e escritórios de obras.

Parágrafo Primeiro- Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

Parágrafo Segundo: Mediante solicitação dos empregados e concordância da empresa, poderá ser ajustado calendário anual de folgas e compensações de horas não trabalhadas nos dias úteis não trabalhados, de modo a possibilitar um melhor aproveitamento dos feriados e dias santos, festas de fim de ano e eventos excepcionais de comemorações populares. Os dias ponte não trabalhados poderão ser compensados com o trabalho aos sábados, sem que o trabalho neste dia descaracterize o acordo individual ou coletivo de compensação dos sábados; mediante o acréscimo das horas correspondentes na jornada diária, observado o limite legal, devendo a compensação ser efetuada no prazo de até 6 meses; ou, ainda, quando do gozo das férias do empregado.

Parágrafo Terceiro: A fim de ser liberado do expediente mais cedo às sextas-feiras, o empregado que atua em escritórios concorda em cumprir o horário de trabalho estabelecido pela empresa das 07:45 às 17:00 horas, de segunda a quinta, com intervalo de refeição/repouso de uma hora, e de 07:45 as 16:00 na sexta-feira, perfazendo um total de 44 horas de trabalho semanais.

Parágrafo Quarto: Caso, por motivos particulares o colaborador não conseguir cumprir a jornada do parágrafo terceiro, deverá cumprir a jornada habitual de 08h as 17h de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Quinto: A fim de ser liberado do expediente mais cedo às sextas-feiras, o empregado que trabalhe ou venha a **trabalhar no campo e escritórios de obras** concorda em cumprir o horário de trabalho estabelecido pela empresa das 07:00 às 17:00 horas, de Segunda a quinta, com intervalo de refeição/repouso de uma hora, e das 07:00 às 14:00 na sexta-feira, perfazendo um total de 44 horas de trabalho semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, desde que não sejam objeto de compensação, e as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: As horas relativas à jornada de sábado poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis da semana.

Parágrafo Segundo: Havendo solicitação do empregado e desde que ajustado antecipadamente com a chefia, as horas extraordinárias poderão ser compensadas em folgas, por igual período ao de excesso da jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO DE TURNO FIXO 3X2

Por interesse dos serviços, permanecerão implantadas as escalas para turnos fixos de trabalho, com duração diária de 12 (doze) horas de trabalho por 3 dias consecutivos e folga de 02 dias, mantendo-se a jornada média semanal em até 40 horas, através do sistema de compensação, na mesma proporção da hora normal de trabalho, sem o pagamento das horas a compensar como horas extraordinárias. Entende-se por sistema de compensação os dias não trabalhados, além do dia de descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO DE TURNO FIXO 2X3

Por interesse dos serviços, permanecerão implantadas as escalas para turnos fixos de trabalho, com duração diária de 12 (doze) horas de trabalho por 2 dias consecutivos e folga de 03 dias, mantendo-se a jornada média semanal em até 40 horas, através do sistema de compensação,

na mesma proporção da hora normal de trabalho, sem o pagamento das horas a compensar como horas extraordinárias. Entende-se por sistema de compensação os dias não trabalhados, além do dia de descanso semanal remunerado:

Parágrafo Primeiro: Ficam definidas como escalas de turno fixo aquelas executadas em condições onde ocorram, concomitantemente, os seguintes fatores:

- i - existência de um único turno de trabalho a ser cumprido;
- ii - aumento dos dias de folga através do sistema de compensação, na mesma proporção da hora normal de trabalho, sem o pagamento das horas a compensar como horas extraordinárias;
- iii - as escalas de turno fixo previstas no caput:

Parágrafo Segundo: A Empresa poderá adotar as jornadas de trabalho estabelecidas no caput, com pelo menos 1 folga por mês aos domingos.

Parágrafo Terceiro: Nessas escalas, não há previsão de pagamento de horas extras, uma vez que a compensação de horas já está incorporada na estrutura da jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA EM ESCALA DE REVEZAMENTO

Por interesse dos serviços, poderão ser adotadas escalas de turno fixo de trabalho em regime de revezamento, nas seguintes modalidades: 3x3 (três dias consecutivos de trabalho seguidos de três dias consecutivos de folga) e 7x7 (sete dias consecutivos de trabalho seguidos de sete dias consecutivos de folga), mantendo-se a jornada média semanal em até 40 (quarenta) horas, mediante sistema de compensação, na mesma proporção da hora normal de trabalho, sem o pagamento das horas a compensar como extraordinárias.

Entende-se por sistema de compensação os dias não trabalhados, além do descanso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro: Ficam definidas como escalas de turno fixo aquelas executadas em condições onde ocorram, concomitantemente, os seguintes fatores:

- i – existência de um único turno de trabalho a ser cumprido;
- ii – aumento dos dias de folga através do sistema de compensação, na mesma proporção da hora normal de trabalho, sem o pagamento das horas a compensar como extraordinárias;
- iii – adoção das escalas previstas no caput, nas modalidades 3x3 e 7x7.

Parágrafo Segundo: A Empresa poderá adotar as jornadas de trabalho estabelecidas no caput, assegurando, sempre que possível, a coincidência de ao menos 1 (uma) folga mensal aos domingos.

Parágrafo Terceiro: Nas escalas previstas nesta cláusula, não haverá pagamento de horas extras, uma vez que a compensação de jornada já está incorporada à estrutura do regime adotado, respeitados os limites legais.

Parágrafo Quarto: As partes reconhecem que as jornadas ora pactuadas atendem integralmente às disposições do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e ao art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo consideradas válidas e regulares, inclusive quanto às jornadas diárias de 12 (doze) horas, intervalos e sistema de compensação adotado. Fica ajustado, ainda, que a compensação ora estabelecida afasta a caracterização de labor extraordinário habitual, desde que respeitados os períodos de descanso previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Consoante disposto no art. 59, §2º da CLT, as partes convencionam que poderá ser compensada a jornada de trabalho, sempre na proporção de 01 hora extra por 01 hora compensada.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado entre as partes que as horas excedentes a oitava diária, que não poderão exceder a duas horas diárias, e a quadragésima-quarta semanal, ficarão dispensadas do acréscimo salarial se o excesso de horas for compensado durante a vigência deste acordo

Parágrafo Segundo: Caso o empregado tenha necessidade, desde que não resulte em prejuízo ao andamento do serviço e não tenha armazenado horas suficientes para a devida compensação, poderá, da mesma forma, repor as horas não trabalhadas, posteriormente.

Parágrafo Terceiro: A compensação deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro da disponibilidade da empresa e interesse do empregado, isto é, de comum acordo, no período de vigência deste instrumento, sem qualquer ônus para o empregador.

Parágrafo Quarto: Se a compensação não ocorrer no prazo estipulado, o empregador compromete-se a pagar ao empregado as horas excedentes, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal. Se o empregado estiver em débito com a empresa, as horas favoráveis ao empregador poderão ser descontadas em folha de pagamento sem qualquer acréscimo.

Parágrafo Quinto: Caso o empregado seja dispensado ou solicite a sua demissão, e desde que não tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregador deverá remunerá-las quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Sexto: Caso o empregador esteja com crédito de horas, o valor não poderá ser descontado na rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Consoante o disposto no §2º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 73 e seguintes da Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, A EMPRESA passará a adotar o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente "Sistema de Ponto Eletrônico", para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

Parágrafo Primeiro - O registro do ponto poderá ser realizado por meio de aplicativo no celular do empregado, no computador instalado na sua estação de trabalho ou através de tablet disponível no local de trabalho, sendo vedada a marcação fora das suas dependências.

Parágrafo Segundo- O acesso ao aplicativo/sistema será feito por meio de login e senha individuais, aos quais apenas o empregado terá acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REQUISITOS PARA O SISTEMA

O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a)** restrições à marcação do ponto;
- b)** marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual, não se confundindo com o registro por exceção previsto no art. 74, § 4º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT;
- c)** exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO

Poderá ser utilizado um dos seguintes tipos de sistema de registro eletrônico de ponto:

- a)** sistema de registro eletrônico de ponto convencional: composto pelo registrador eletrônico de ponto convencional - REP-C e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto;

b) sistema de registro eletrônico de ponto alternativo: composto pelo registrador eletrônico de ponto alternativo - REP-A e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto;

c) sistema de registro eletrônico de ponto via programa: composto pelo registrador eletrônico de ponto via programa - REP-P, pelos coletores de marcações, pelo armazenamento de registro de ponto e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO

O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir também as seguintes condições:

a) encontrar-se disponível no local de trabalho para fins de fiscalização;

b) permitir a identificação de empregador e empregado;

c) possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas; cujas marcações ficarão disponíveis ao empregado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

d) possibilitar à fiscalização, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

Parágrafo Único: O Sistema de Ponto Eletrônico admitirá a marcação da jornada apenas nas dependências internas da empresa, visto que utiliza a geolocalização do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ATENDIMENTO À PORTARIA 671/2021

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico adotado pela empresa atende às exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto na portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Estabelece-se ainda que, a critério do empregador, em todos os setores da empresa, poderá ser adotada a jornada de 12 x 36, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12

(doze) horas de trabalho corrido por 36 (trinta e seis) horas de descanso, neles compreendido os períodos de refeições, ficando expressamente estabelecidos que as horas compreendidas entre a 8ª (oitava) e a 12ª (décima segunda) diárias não serão consideradas como extras, bem como possíveis horas que excederem as 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que seja compensado o excesso no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas e folgas compensatórias.

Parágrafo Único: Se adotada a jornada de plantão prevista no parágrafo anterior, o período para descanso será computado na duração da jornada, sendo, por isso, regularmente pago pela Instituição. Isto significa que a categoria reconhece que o gozo de intervalo não depende de interrupção do serviço, afastamento, assim, o direito a um intervalo regular como prevê o art. 71 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino, oficial, reconhecido ou autorizado, mediante prévio-aviso ao empregador com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS POR MOTIVOS MÉDICOS

A empresa considerará como faltas justificadas, até o limite de 03 (três) ausências por ano, as faltas do empregado para comparecimento a consultas ou procedimentos médicos, bem como para acompanhamento de filhos (as) menores de 16 (dezesseis) anos em consultas e procedimentos médicos, desde que apresentado o respectivo atestado de comparecimento e/ou acompanhamento.

Parágrafo Único: Em virtude de considerar-se como falta justificada, o empregado não sofrerá descontos em seus salários e nem será prejudicado em apuração/recebimento de férias.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

A Geocontrole confirmará aos trabalhadores, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início das férias que deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, salvo expresso pedido do empregado e concordância do empregador, quando as férias poderão se iniciar em qualquer dia da semana.

Parágrafo Primeiro— Fica assegurado ao empregado, mediante seu expresso requerimento e concordância da empresa, parcelar as férias conforme fracionamentos autorizados pela legislação em vigor, podendo ser dividida em até 3 períodos, desde que haja concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores à 5 (cinco) dias corridos, podendo também o empregado optar por gozar 30 dias de férias consecutivos, sendo vedado o início no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dias de repouso semanal remunerado (DSR) .

Parágrafo Segundo: Para os empregados alojados, a empresa arcará com o transporte rodoviário de ida e volta para retorno aos seus domicílios/residências no gozo de suas férias, conforme endereço informado na ficha de registro.

Parágrafo Terceiro - As despesas relativas ao transporte previsto no caput serão reembolsadas ou antecipadas mediante disponibilização ao empregado de cartão viagem ou "voucher" ou fretamento de transporte ou bilhetes de passagens, a critério da empresa.

Parágrafo Quarto - Os valores por ventura concedidos em decorrência do benefício previsto nesta cláusula, ante o flagrante aspecto indenizatório, não possuem natureza salarial, inexistindo reflexos, recolhimentos previdenciários e/ou fundiários correlatos, bem como direito proporcional.

Parágrafo Quinto - Não serão reembolsadas pela empresa as despesas decorrentes com alimentação durante a viagem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS COLETIVAS

A empresa poderá conceder férias coletivas aos empregados observados o período mínimo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – A Geocontrole comunicará aos seus empregados, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, a concessão de férias coletivas.

Parágrafo Segundo- O início das férias coletivas deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, salvo no caso das férias de final de ano que poderão ter seu início no primeiro dia útil após o Natal ou no primeiro dia útil após o feriado de 1º de janeiro.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FOLGA DE CAMPO PARA VISITA FAMILIAR E RETORNO AO DOMICÍLIO

Como regra geral, a título de folga de campo e licença remunerada, a cada 70 dias trabalhados, a empresa irá liberar, somente os empregados alojados, para folga de campo e retorno aos seus domicílios/residências, conforme endereço informado na ficha de registro, arcando com o transporte rodoviário de ida e volta, aos colaboradores com domicílio a partir de 500 km do local da obra, por um período de 09 dias da seguinte forma:

Os empregados serão liberados das atividades as sextas-feiras para iniciarem a vigem, entretanto deverão retornar no domingo seguinte para na segunda-feira estarem disponíveis ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado venha gozar férias antes de vencido o período de folga, essas não se acumulam ao período de folga e um novo período só começará após o seu retorno de férias.

Parágrafo Segundo - As despesas relativas ao transporte previsto no caput serão reembolsadas ou antecipadas mediante disponibilização ao empregado de cartão viagem ou “voucher” ou fretamento de transporte ou bilhetes de passagens, a critério da empresa.

Parágrafo Terceiro: Os valores por ventura concedidos em decorrência do benefício previsto nesta cláusula, ante o flagrante aspecto indenizatório, não possuem natureza salarial, inexistindo reflexos, recolhimentos previdenciários e/ou fundiários correlatos, bem como direito proporcional.

Parágrafo Quarto: Não serão reembolsadas pela empresa as despesas decorrentes com alimentação durante a viagem.

Parágrafo Quinto: A empresa deverá definir o roteiro de viagem rodoviária buscando assegurar o menor percurso/trecho a ser percorrido.

Parágrafo Sexto: Desde que o trabalhador usufrua de folga de campo para retorno periódico ao seu domicílio/residência e esteja hospedado (“alojado”), a mera alteração provisória de moradia durante os períodos de viagem a trabalho, típica neste segmento profissional de

construção industrial, não caracteriza alteração provisória de residência para fins de adicional de transferência.

Parágrafo Sétimo: Caso o empregado venha gozar férias antes de vencido o período de folga, essas não se acumulam ao período de folga e um novo período só começará após o seu retorno de férias.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

A Geocontrole descontará como mera intermediária, na folha de pagamento de salários de seus empregados correspondente ao mês subsequente a assinatura deste Acordo, a Contribuição estabelecida pela Assembleia Geral, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, de 1 (um) dia do salário do piso de cada empregado **limitado a R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), sendo o empregados sindicalizado ou não, devendo efetivar o recolhimento da importância ao sindicato respectivo até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, mediante depósito em conta-corrente infraindicada, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados representados por cada sindicato e respectivos valores descontados, juntamente com comprovante de depósito bancário às contas:

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – Conta nº. 70027001-9, Banco Cooperativo do Brasil S.A Bancoob (756) – Ag. 3299

Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – Conta n.º 2709-8 – Caixa Econômica Federal – Ag. 0935

Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais – Conta nº 2407-2 – Caixa Econômica Federal – Ag. 0935. Op. 003

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado aos empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição o direito de manifestarem sua discordância, devendo para tanto, comparecerem na sede das respectivas entidades sindicais conforme horário de funcionamento, com sua carta de oposição manuscrita em envelope individual, dentro do prazo estabelecido,

com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais bem como o nome do responsável pelos Recursos Humanos da empresa e seu respectivo e-mail, facilitando assim a identificação e transmissão dos dados para empresa, no período compreendido entre os dias 16/06/2026 a 26/06/2026, sob pena de haver o desconto para aquela parcela em que o empregado não se opuser.

Parágrafo Segundo: Os empregados estabelecidos no interior poderão enviar sua correspondência via correio, desde que o carimbo do correio, no envelope, esteja dentro do prazo estabelecido, devendo a correspondência ser manuscrita, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais bem como o nome do responsável pelo setor de Recursos Humanos da empresa e seu respectivo e-mail. O Sindicato de classe, por sua vez, fica obrigado a comunicar a empresa a confirmação ou não do desconto, no prazo máximo de 15 (dias) dias corridos após o prazo de vencimento previsto no parágrafo primeiro.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

Os Sindicatos convenientes esclarecem que o presente Acordo Coletivo se aplica a todos empregados da Geocontrole BR Sondagens S.A no Estado de Minas Gerais. Esclarecem ainda que, atendendo ao disposto no art. 577 da CLT, respeitadas as categorias diferenciadas e dos profissionais liberais, os empregados deverão ser enquadrados levando-se em conta a sua função na empresa. Visando facilitar o correto enquadramento sindical, fica estabelecida a seguinte correspondência:

Sindicato dos Técnicos Industriais no Estado de Minas Gerais – técnicos em Agrimensura, Edificações, Estradas, Geodésia, Hidrologia, Saneamento, Geologia, Mineração, Siderurgia, Fundição, Eletrônica, Instrumentação, Química, Mecânica, Meio-ambiente, assim como todos os demais Técnicos do CRT- Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais e trabalhadores de nível elementar e serviços gerais;

Sindicato De Engenheiros Do Estado De Minas Gerais – Representando os engenheiros;

Sindicato Dos Geólogos No Estado De Minas - Representando os geólogos;

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Havendo comprovado descumprimento das cláusulas 3ª e 4ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será aplicado à empresa a penalidade de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado, por cada mês de descumprimento, em prol do empregado lesado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES DE 2027

A Geocontrole se compromete a iniciar as negociações para renovação da CCT 2027/2028 com pelo menos 30 dias antes do vencimento da data-base.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Quanto aos benefícios e demais condições negociadas e conferidas por meio deste acordo coletivo, ficam asseguradas aos empregados as condições eventualmente mais benéficas já praticadas nas empresas, seja por habitualidade ou concedidos espontaneamente.

}

RICARDO DOS SANTOS SOARES
Vice-Presidente
SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE -

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC

ANTONIO GERALDO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

MARIO JOAO DOS SANTOS ALFAIA
Diretor
GEOCONTROLE BR SONDAgens S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.